LEI N° 1.965-GP/2023
Em, 18 de abril de 2023.

Regulamenta a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2.019, que dispõe sobre a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público da BR 425 e diretrizes urbanas do Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1°. Esta lei cumpre regulamentar a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público da Br 425 – Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby, nos termos da Lei Federal Nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que passa a ter a seguinte regulamentação:

§1°. Ao longo das faixas de domínio público da Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby, BR 425, a reserva de faixa não edificável fica reduzida para, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado em toda a extensão do perímetro urbana ou áreas de expansão urbana, para qualquer edificação a contar do eixo do meio fio.

§2º. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público, dos trechos de rodovia que atravessem o perímetro urbano, desde que construídas e cadastradas no cadastro Municipal de Nova Mamoré, até a data da publicação da lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no § 1º deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 18 de abril de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 402/2005 do dia
18/04/2023 a 24/04/2023
Assinatura do Responsável
Rosilda dos Santos Pereira
Portaria nº 261 GP/2022
Matrícula nº 8492